



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

**GABINETE DAS VEREADORA JOSELAINE MENEGUSSO, CRIS DA SAÚDE E
CRISTINA BALESTRA**

EMENDA 001/2026 AO PROJETO DE LEI 002/2026

(Apresentada no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

Súmula: Altera o Parágrafo 2º do Artigo 15 do Projeto de Lei 002/2026 e acrescenta dispositivos ao final da Proposição, utilizando os Artigos 29 e 30 e criando os Artigos 31 e 32

As Vereadoras signatárias apresentam, perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLRJ, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 002/2026:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 15 do Projeto de Lei nº 002/2026 a seguinte redação:

“§ 2º A habilitação excepcional prevista no § 1º dependerá de avaliação técnica favorável da equipe responsável pelo acolhimento familiar e de autorização expressa da autoridade judiciária competente, vedada a dispensa dos requisitos de idoneidade, aptidão para o cuidado, segurança do ambiente familiar e proteção integral do acolhido.”

EMENDAS ADITIVAS

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal relatório de acompanhamento do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, contendo, no mínimo:

- I – número de famílias acolhedoras cadastradas e ativas;
- II – número de crianças e adolescentes acolhidos no período;
- III – tempo médio de permanência no acolhimento;
- IV – estrutura da equipe técnica responsável;
- V – número de desligamentos e respectivas justificativas gerais.

Parágrafo único. O relatório deverá resguardar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis das crianças, adolescentes e famílias envolvidas.

Art. 30. O Poder Executivo poderá promover ações permanentes de divulgação, orientação e conscientização sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, com o objetivo de ampliar o número de famílias interessadas, observados os critérios técnicos e legais de habilitação.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 31. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa aperfeiçoa a disciplina da habilitação excepcional prevista no Projeto de Lei nº 002/2026, preservando a flexibilidade necessária ao atendimento do interesse público sem afastar requisitos mínimos indispensáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

O objetivo é explicitar que a excepcionalidade admitida pelo texto não autoriza a mitigação de exigências essenciais de segurança, idoneidade e aptidão da família acolhedora.

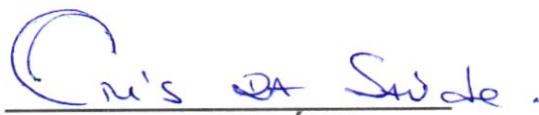
As emendas aditivas fortalecem a transparência, o acompanhamento legislativo e o controle institucional da política pública de acolhimento familiar, sem interferir na atuação técnica da rede de proteção.

A exigência de relatório anual permite à Câmara Municipal acompanhar a implementação do serviço, sua capacidade operacional e seus resultados, com preservação do sigilo das informações sensíveis.

A divulgação, orientação e conscientização fortalecem a implementação do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar por meio de ações institucionais e a ampliação do conhecimento público sobre o serviço pode contribuir para o aumento do número de famílias interessadas, sem afastar os critérios técnicos e legais indispensáveis à habilitação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2026.


JOSELAINÉ MENEGUSSO
VEREADORA


CRIS DA SAÚDE
VEREADORA

MARIA CRISTINA BALESTRA
DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.04.08 13:22:26 -03'00'

CRISTINA BALESTRA
VEREADORA